



## RESOLUÇÃO COORDTO/CCS Nº 001/2024

Estabelece normas de regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, Campus I.

- **O COLEGIADO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL**, do Centro de Ciências da Saúde CCS, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 02 de maio de 2024, e

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o Núcleo Docente Estruturante - NDE de Curso de Terapia Ocupacional;
- a Constituição Federal, CF (1988, inciso II, Artigo 209);
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional parecer técnico n. 454/2018;
- o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- o Parecer CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução n. 01 de 17 de junho de 2010 da CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução nº 29/2020, CONSEPE que Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;
- a Portaria PRG/G/Nº 04/2010.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Paraíba – Campus I.

**Art. 2º** O NDE é formado por docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, de acordo com Resolução CONAES Nº01, de 17 de junho de 2010, e atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do

PPC.

**Parágrafo único.** É vedado ao NDE decidir sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

**Art. 3º** O NDE do Curso de Terapia Ocupacional é composto por representantes docentes.

**Art. 4º** A carga horária atribuída ao PID dos docentes membros do NDE deve contemplar 2 horas semanais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º** São atribuições do NDE do Curso de Terapia Ocupacional:

- I. Atualizar periodicamente o PPC do Curso de Terapia Ocupacional, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional, sempre que necessário;
- III. Fixar as diretrizes gerais dos programas dos componentes curriculares do Curso de Terapia Ocupacional suas respectivasementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas, para fins de compatibilização;
- IV. Promover a integração horizontal e vertical do Curso de Terapia Ocupacional, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- V. Sugerir providências de ordem didática, científica ou administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso de Terapia Ocupacional;
- VI. Acompanhar e auxiliar no processo de avaliação do curso quando da renovação de reconhecimento do curso, quando solicitado.
- VII. Acompanhar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no sentido de resguardar o PPC vigente do Curso de Terapia Ocupacional;
- VIII. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso de Terapia Ocupacional, quando solicitado;
- IX. Recomendar, sempre que necessário, a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros recursos necessários para promoção da formação para o Curso de Terapia Ocupacional;
- X. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares para o Curso de Terapia Ocupacional, em vigor.
- XI. Apoiar os programas de capacitação docente no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Contribuir para a definição e avaliação do perfil profissional do egresso do curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 6º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I. Coordenador do Curso, em exercício, como seu/a presidente/a;
- II. Vice-Coordenador do curso, em exercício, como seu/a vice-presidente/a;
- III. Docentes com experiência na área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais uma gestão.

**§ 1º** Os docentes que irão compor o NDE do curso de Terapia Ocupacional devem integrar o Departamento de Terapia Ocupacional e os demais departamentos que ofertam disciplinas ao Curso de Terapia Ocupacional.

**§ 2º** Recomenda-se que, ao encerrar seu período de vigência na gestão, o (a) Coordenador(a) do Curso continue compondo o NDE e que até 50% dos demais membros devem ser reconduzidos por mais uma gestão.

**§ 3º** O/a Coordenador/a será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador/a. Na falta deste, pelo membro do NDE mais antigo no magistério superior.

**§ 4º** É prerrogativa da coordenação do Curso convidar mais professores a integrarem o NDE.

**§ 5º** É prerrogativa da coordenação do Curso convidar um consultor técnico para auxiliar o NDE em suas atividades.

**§ 6º** O desligamento de um membro do NDE antes do fim de seu mandato deve ser justificado comunicado por escrito ao coordenador do Curso

**Art. 7º** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Departamento no qual o/a docente estiver lotado/a, com base nos critérios definidos nos Artigos 8º e 9º.

**Art. 8º** Membros do NDE que sejam docentes de outros Departamentos, que não do Departamento de Terapia Ocupacional, terão direito a membro suplente, definido ou deliberado comportaria emitida pelo Departamento de origem e posterior portaria emitida pelo Centro de Ciências da Saúde.

**Art. 9º** Todos os membros do NDE de Terapia Ocupacional deverão ser contratados em regime de dedicação exclusiva (DE) ou T-40.

**Art. 10** O NDE do curso de Terapia Ocupacional deverá ter pelo menos 60% dos seus membros com a titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e, destes, 60%, no mínimo, com título de doutor.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

**Art. 11** Compete ao Presidente do NDE de Terapia Ocupacional:

- I.Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II.Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III.Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV.Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V.Indicar coordenadores para as atribuições de NDE;
- VI.Criar e acompanhar as Comissões Internas ao NDE do Curso de Terapia Ocupacional instituídas de acordo com as suas demandas;
- VII. Designar um servidor técnico-administrativo para secretariar o NDE;

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 12** O NDE do Curso de Terapia Ocupacional, reunir-se-á ordinariamente, menos uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente do NDE.

**§ 1º** A convocação de todos os seus membros será feita pelo/a Coordenador/a do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião.

**§ 2º** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE do Curso de Terapia Ocupacional tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

**§ 3º** O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e decide, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

**§ 4º** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência por escrito ao presidente do NDE, se possível até antes da realização da reunião ou em até 24 (vinte e quatro) horas da mesma.

**§ 5º** O membro que faltar sem justificativa a duas reuniões consecutivas durante um período letivo ou a quatro reuniões alternadas no período de seis meses será destituído de sua função.

**§ 6º** As pautas das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I – Comunicação dos membros;
- II – Expediente
- III – Ordem do dia

**§ 8º** A ata da reunião será enviada para apreciação prévia dos membros e aprovação na reunião consecutiva.

**§ Único** – As comissões e seus representantes possuem autonomia para condução dos grupos de trabalho.

**Art. 13** Todo membro do NDE terá direito a voz e voto, cabendo ao/a Presidente/a o voto de qualidade.

**Art. 14** Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I – Em todos os casos a votação é aberta;
- II – Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- III – Nenhum membro do NDE deve votar ou decidir em assuntos com conflitos de interesses;
- IV – Não são admitidos votos por procuração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Órgão Superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 16** As normas gerais desta resolução se aplicam aos docentes membros do NDE do Curso de Terapia Ocupacional.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

**COLEGIADO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL**, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, 02 de maio de 2024.

Presidente do Colegiado do Curso de Terapia  
Ocupacional

---

*Emitido em 16/01/2025*

**RESOLUÇÃO N° 1/2025 - CCS - CTO (11.01.16.56)**  
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 16/01/2025 11:07 )*

CAROLINA COUTO DA MATA

*COORDENADOR(A) DE CURSO*

2335874

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,  
ano: **2025**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/01/2025** e o código de verificação:  
**9d41c5cd23**